

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2015</b>
---

**Contrato nº:** 80/2015

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** GILMAR BANDEIRA 02519644931

**CNPJ nº** 17.701.247/0001-38

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada em realização/organização de eventos, que será responsável pela contratação de bandas e/ou artistas e sonorização de evento, e contratação de empresa especializada para locação de tendas, grades de contenção e banheiros químicos, para a ``3ª Feira da Novilha`` que ocorrerá de 14 à 18 de Julho de 2015, no município de Bom Jesus – SC.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 40/2015 - P.P nº 27/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Em Exercício, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GILMAR BANDEIRA 02519644931**, CNPJ nº 17.701.247/0001-38, sediada na Rua Doutor Serafim Enoss Bertaso – D, nº 2100 D, Casa S01, Bairro Esplanada, no município Chapeco - SC, representado pelo Senhor **GILMAR BANDEIRA 02519644931**, portador do CPF nº 025.196.449-31, RG nº 3340555, domiciliado na Rua Doutor Serafim Enoss Bertaso – D, nº 2100 D, Casa S01, Bairro Esplanada, no município Chapeco – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 40/2015, na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada em realização/organização de eventos, que será responsável pela contratação de bandas e/ou artistas e sonorização de evento, para a ``3ª Feira da Novilha`` que ocorrerá de 14 à 18 de Julho de 2015, no município de Bom Jesus – SC, mediante requisição e de acordo com as especificações e quantidades contidas no anexo.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente é por prazo determinado, com vigência de **03/07/2015 a 31/08/2015**, findando independentemente de aviso ou notificação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 35.500,00** (trinta e cinco mil e quinhentos reais), podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, caso possua a contratada, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2015**.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “g” do item 6.1 deste Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

II - A empresa deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

III - Obter, em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente o município de qualquer responsabilidade;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas;

V - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município.

VI - Responder, perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade.

VII - Assistir ao município, nas áreas constantes do objeto do Contrato, sempre que solicitada.

VIII - Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta licitação.

IX - Na hipótese da empresa violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais.

X - Disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas do município, necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

XI - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização de Município.

XII - Manter atualizada a documentação exigida junto ao município;

XIII - Informar ao município, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

XIV - A Empresa Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento, caso comprovada sua negligência ou imprudência;

XV - O contratado cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

XVI – Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

XVII – Prestar serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2015, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 40/2015.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante

notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os bens/serviços através de seus servidores, que exercerão as atividades de fiscalização dos serviços prestados, e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 02 de julho de 2015.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal Em Exercício**  
**Contratante**

**GILMAR BANDEIRA 02519644931**  
**CNPJ nº 17.701.247/0001-38**  
**Gilmar Bandeira**  
**CPF nº 025.196.449-31**  
**Contratada**

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Moacir dos Santos Junior  
CPF nº 056.336.529-32

**Jean Carlo Fin**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 38.749**

**Minuta:**

**Contrato nº:** 80/2015

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** GILMAR BANDEIRA 02519644931

**CNPJ nº 17.701.247/0001-38**

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada em realização/organização de eventos, que será responsável pela contratação de bandas e/ou artistas e sonorização de evento, para a ``3ª Feira da Novilha`` que ocorrerá de 14 à 18 de Julho de 2015, no município de Bom Jesus – SC.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 40/2015 - P.P nº 27/2015

**Valor Total:** R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Até 31/08/2015

Bom Jesus (SC), 02 de julho de 2015.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal Em Exercício**